



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

Aut 196

PROJETO DE LEI Nº 238/2015

Em 03 de 06 de 2015

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.

Ementa

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 5.377/2013 QUE DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE ELEVADORES ADEQUADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM MACAS NOS NOVOS EDIFÍCIOS COM MAIS DE DEZ ANDARES DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 09 de 08 de 2015

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 30 de 07 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 30 de 07 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

DISTRIBUIÇÃO



**Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

PROJETO DE LEI Nº 238 /2015

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 5.377/2013 QUE DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE ELEVADORES ADEQUADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES EM MACAS NOS NOVOS EDIFÍCIOS COM MAIS DE DEZ ANDARES DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os edifícios com 20(vinte) andares ou mais, a partir do pavimento térreo, de caráter de uso comercial, residencial ou misto, públicos ou privados, deverão contar com pelo menos 01(um) elevador cujas medidas sejam compatíveis com uma maca, nas dimensões mínimas de 2,20m x 1,10m, a fim de assegurar o adequado socorro de pacientes em casos de urgência.

§1º Por ocasião do visto de conclusão, deverá ser apresentado o atestado da firma fornecedora, com as características técnicas do elevador instalado.

§2º A existência de elevadores não dispensa a escada em geral.

Art. 2º. O disposto no presente diploma legal aplicar-se-á às edificações iniciadas após a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. O descumprimento da presente lei poderá implicar no embargo da obra e a não concessão de habite-se.

Art. 4º. Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei em até 60 (sessenta) dias

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/Autor



**Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

JUSTIFICATIVA

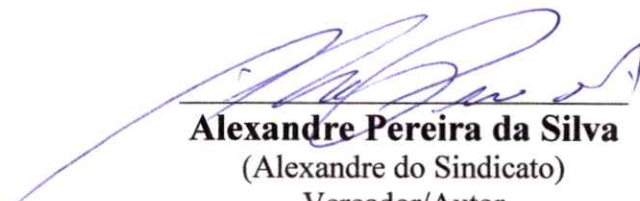
**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

A cidade de Campina Grande tem registrado, nos últimos anos, um acelerado processo de crescimento vertical. Nota-se, em boa parte das novas edificações, a preocupação de oferecer uma estrutura confortável e que agregue espaços de lazer para os futuros moradores. No entanto, é fato que esse tipo de crescimento traz, em seu bojo, novas adequações e cuidados de ordem prática para situações de urgência que podem ocorrer cotidianamente.

Vislumbra-se, dentro desse panorama, o desafio de socorrer um paciente acidentado gravemente e que se encontre nos andares mais elevados de um edifício, sem que se possa fazer uso dos elevadores porque estes equipamentos, em seus formatos regulares, não comportam uma maca. Trata-se de um tipo de situação que, ao transtornar o trabalho de socorro do paciente, põe em risco sua integridade, podendo agravar o quadro geral de saúde da pessoa atendida, tanto pelo desconforto no transporte por meio da escadaria, quanto pela demora no socorro.

Há quem alegue que a inserção da exigência de um elevador com capacidade para transporte de maca encarece a obra e a manutenção das edificações (nesta último caso no que tange ao consumo de energia). Ora, se as construtoras investem em estruturas de esporte e lazer, que, evidentemente, também oneram a edificação e majoram os custos de manutenção, equipamentos que, embora, atrativos e relevantes, não podem ser considerados vitais, por que não promover o investimento em uma ferramenta de segurança para os moradores? É tendo em vista as razões ora expressas que peço a essa egrégia casa que, ouvido o plenário, aprove o projeto de lei ora proposto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", 03 de Junho de 2015.


Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/Autor